



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 29 DE 17 DE fevereiro DE 2012.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Cruz Preta.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e no uso das competências atribuídas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA GEREX I/SP nº 02027.000211/2009-16, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN CRUZ PRETA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 45,98 ha (quarenta e cinco hectares e noventa e oito ares), localizada no município de Ibiúna, estado de São Paulo, de propriedade de Empresa de Mineração Cruz Preta Ltda, constituindo-se como a totalidade do imóvel denominado Sítio dos Galeras, registrado sob a matrícula n.º 953, registro nº R.07/953, ficha nº 03, de 11 de fevereiro de 2011, no Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna/SP.

Art. 2º - A RPPN Cruz Preta tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Partindo do ponto 1, coordenada plana 7.360.443,4663m norte e 271.556,9841m leste, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 18,3289m e azimute plano de 354°48'42" chega-se ao ponto 2, deste, confrontando neste trecho com Aldo Fanti, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 316,9035m e azimute plano de 8°02'04" chega-se ao ponto 3, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 143,6630m e azimute plano de 38°47'22" chega-se ao ponto 4, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 86,5543m e azimute plano de 4°21'19" chega-se ao ponto 5, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 19,1658m e azimute plano de 70°44'49" chega-se ao ponto 6, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 49,6771m e azimute plano de 24°25'59" chega-se ao ponto 7, deste, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 34,0637m e azimute plano de 319°10'55" chega-se ao ponto 8, deste, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 163,4724m e azimute plano de 339°57'10" chega-se ao ponto 9, deste, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 39,4868m e azimute plano de 322°32'37" chega-se ao ponto 10, deste, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 100,3339m e azimute plano de 308°31'06" chega-se ao ponto 11, deste, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 55,8922m e azimute plano de 332°40'04" chega-se ao ponto 12, deste, no quadrante noroeste,

seguinto com distância de 47,6787m e azimute plano de 22°30'40" chega-se ao ponto 13, deste, no quadrante sudoeste, seguinto com distância de 42,5998m e azimute plano de 352°22'35" chega-se ao ponto 14, deste, no quadrante sudoeste, seguinto com distância de 49,5227m e azimute plano de 359°03'28" chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com Agropecuária Albanda, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 200,1002m e azimute plano de 116°03'03" chega-se ao ponto 16, deste, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 179,7683m e azimute plano de 125°13'18" chega-se ao ponto 17, deste, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 56,7500m e azimute plano de 148°43'02" chega-se ao ponto 18, deste, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 81,6187m e azimute plano de 112°17'49" chega-se ao ponto 19, deste, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 63,6617m e azimute plano de 142°25'59" chega-se ao ponto 20, deste, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 75,4009m e azimute plano de 163°25'44" chega-se ao ponto 21, deste, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 68,9157m e azimute plano de 104°29'52" chega-se ao ponto 22, deste, no quadrante noroeste, seguinto com distância de 236,0320m e azimute plano de 78°02'07" chega-se ao ponto 23, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 86,3981m e azimute plano de 150°15'17" chega-se ao ponto 24, deste, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 202,3795m e azimute plano de 129°57'46" chega-se ao ponto 25, deste, no quadrante sudeste, seguinto com distância de 103,5176m e azimute plano de 215°02'14" chega-se ao ponto 26, deste, no quadrante sudeste, seguinto com distância de 66,1418m e azimute plano de 235°02'43" chega-se ao ponto 27, deste, no quadrante sudeste, seguinto com distância de 62,9768m e azimute plano de 219°31'23" chega-se ao ponto 28, deste, no quadrante sudeste, seguinto com distância de 117,8966m e azimute plano de 210°27'29" chega-se ao ponto 29, deste, no quadrante nordeste, seguinto com distância de 14,8732m e azimute plano de 145°42'07" chega-se ao ponto 30, deste, no quadrante sudeste, seguinto com distância de 148,5477m e azimute plano de 208°31'09" chega-se ao ponto 31, deste, no quadrante sudoeste, seguinto com distância de 76,9181m e azimute plano de 312°37'47" chega-se ao ponto 32, deste, no quadrante sudoeste, seguinto com distância de 146,4928m e azimute plano de 273°55'00" chega-se ao ponto 33, deste, no quadrante sudeste, seguinto com distância de 126,3460m e azimute plano de 251°28'40" chega-se ao ponto 34, deste, no quadrante sudoeste, seguinto com distância de 98,1712m e azimute plano de 285°54'09" chega-se ao ponto 35, deste, no quadrante sudeste, seguinto com distância de 151,3881m e azimute plano de 252°40'23" chega-se ao ponto 36, deste, no quadrante sudeste, seguinto com distância de 84,4484m e azimute plano de 217°42'45" chega-se ao ponto 37, deste, no quadrante sudoeste, seguinto com distância de 81,7066m e azimute plano de 273°42'20" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Cruz Preta sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

| | |
|------------------------|---------|
| PUBLICADO NO DOU Nº 36 | |
| Seção 1 | Pág. 69 |
| de 22 / 02 / 2012 | |